

#### PROCESSO TC 02436/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária Beneficiário(a): Arnalda Kamila Mendes e Silva Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

**temporária.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

#### **ACÓRDÃO AC2 - TC 01470/15**

## RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
  - 2.1. Nome: Arnalda Kamila Mendes e Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
  - 3.1. Nome: Arnaldo Mendes.
  - 3.2. Cargo: Oficial de Justiça.
  - 3.3. Matrícula: 43.914-2.
  - 3.4. Lotação: Justiça Comum.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 143/2012):
  - 4.1. Natureza: pensão temporária.
  - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernanades Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 09 de março de 2012.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 15 de março de 2012.
  - 4.5. Valor: R\$ 4.393,23.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 02436/14

#### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02436/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária de ARNALDA KAMILA MENDES E SILVA (**Portaria** – **P** – **143/2012**), beneficiária do servidor falecido, Senhor ARNALDO MENDES, Oficial de Justiça, matrícula 43.914-2, lotado na Justiça Comum, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

#### Em 5 de Maio de 2015



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** PRESIDENTE



#### **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO